

Lei Municipal n.º 200/2009

## **Publicação**

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 20 \_\_\_

**Responsável**

Institui o Regime de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com recursos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o regime de prestação de contas de entidades beneficiadas com recursos públicos do Município.

Art. 2º - A entidade beneficiada com recurso público fica obrigada a apresentar Processo de Prestação de Contas, onde constarão os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Conciliação Bancária;
- III. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa;
- IV. Relatório da execução física do projeto;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Declaração de cumprimento do projeto;
- VII. Primeira via das notas fiscais;
- VIII. Cópia de cheques anexa as respectivas despesas;
- IX. Cópia da ordem de pagamento, ou comprovante do recebimento da transferência;
- X. Extrato de conta bancária específica, demonstrando a movimentação dos recursos recebidos e pagamentos efetuados e os saldos remanescentes quando for o caso;
- XI. Cópia do comprovante de recolhimento do saldo e/ou devolução (quando for o caso);
- XII. Comprovante do recolhimento dos encargos sociais quando ocorrer pagamentos a pessoa física.

§ 1º - No Relatório da execução física do projeto deverá ser discriminado como o recurso foi gasto, especificando e quantificando os benefícios;

§ 2º - Os documentos deverão ser encaminhados em papel timbrado da entidade.

Continua...

*Assinatura*

Continuação...

Art. 3º - O prazo para a utilização dos recursos, bem como a sua prestação de contas deverá ser entregue ao Poder Executivo conforme Termo de Convênio e/ou Termo de Acordo, em cada caso.

Art. 4º - A movimentação dos Recursos deve ser através de conta bancária específica, devendo os pagamentos ser efetuados através de cheques nominais.

Parágrafo Único – No extrato da conta deverão constar os valores a crédito e os débitos referentes aos gastos com a subvenção recebida.

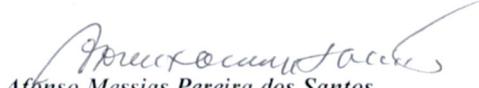
Art. 5º - Fica vedado:

- I. Dar ao recurso destinação diferente ao previsto no Plano de Trabalho;
- II. Efetuar despesa anteriormente ao recebimento dos recursos, observando o prazo previsto para a sua execução.

Art 6.º - O descumprimento do artigo anterior resulta em devolução do recurso investido indevidamente ao Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Monte Formoso, 15 de junho de 2.009

  
Afonso Messias Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

## **Publicação**

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

---

**Responsável**